

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão das Pescas

14.12.2005

PE 367.672v01-00

## ALTERAÇÕES 1-27

**Projecto de relatório**

**(PE 353.314v01-00)**

**Seán Ó Neachtain**

sobre métodos de pesca mais respeitadores do ambiente  
2004/2199(INI)

Proposta de resolução

---

Alteração apresentada por Pedro Guerreiro

Alteração 1

Considerando A bis (novo)

***A bis. Considerando que a sustentabilidade dos recursos haliêuticos é fundamental para garantir, a longo prazo, a actividade piscatória e a viabilidade do sector das pescas,***

Or. pt

Alteração apresentada por Pedro Guerreiro

Alteração 2

Considerando A ter (novo)

***A ter. Considerando que os pescadores e suas associações representativas devem participar na definição das medidas de protecção do meio marinho e de recuperação das unidades populacionais,***

Or. pt

AM\594354PT.doc

PE 367.672v01-00

**PT**

**PT**

Alteração apresentada por Pedro Guerreiro

Alteração 3

Considerando A quater (novo)

***A quater. Considerando a necessidade de existirem medidas socioeconómicas adequadas para compensarem os pescadores pelos custos de redução de actividade ligados a planos de recuperação de unidades populacionais de pescado,***

Or. pt

Alteração apresentada por Pedro Guerreiro

Alteração 4

Nº 1

1. ***Toma nota da*** comunicação da Comissão sobre a promoção de métodos de pesca mais respeitadores do ambiente;

Or. pt

Alteração apresentada por Pedro Guerreiro

Alteração 5

Nº 1 bis (novo)

***1 bis. Considera que a descentralização e a co-gestão são dois princípios fundamentais tanto para garantir o envolvimento dos pescadores e suas associações representativas em medidas de protecção do meio marinho e de recuperação dos recursos haliêuticos, como também para garantir a eficácia destas, tendo em conta não só que são eles que irão aplicar estas medidas, que têm um conhecimento in loco do estado dos recursos e que são os principais interessados na sua preservação;***

Or. pt

Alteração apresentada por Pedro Guerreiro

Alteração 6

Nº 1 ter (novo)

***1 ter. Lembra que os abates não podem ser a forma utilizada para reduzir o esforço de pesca com vista à recuperação das unidades populacionais de pescado, pois esta recuperação só faz sentido se for para garantir o futuro da actividade de pesca;***

Alteração apresentada por Pedro Guerreiro

Alteração 7  
Nº 1 quater (novo)

***1 quater. Reitera à Comissão que tenha uma abordagem mais abrangente das medidas de protecção do meio marinho e de recuperação das unidades populacionais de pescado, nomeadamente considerando e estudando outros factores que têm profundos impactos sobre o meio marinho e o estado dos recursos, como a poluição costeira e de alto mar, os afluentes industriais e agrícolas, a dragagem de fundos ou o transporte marítimo, como complemento dos métodos actuais de gestão;***

Or. pt

Alteração apresentada por Pedro Guerreiro

Alteração 8  
Nº 1 quinquies (novo)

***1 quinquies. Insiste em que todas as medidas técnicas com vista à protecção do meio marinho e à recuperação das unidades populacionais de pescado sejam baseadas na investigação científica pesqueira;***

Or. pt

Alteração apresentada por Iles Braghetto, Francesco Musotto e Giorgio Carollo

Alteração 9  
Nº 2

2. Considera que a Comunicação constitui um passo importante na consecução de uma gestão ecologicamente sustentável das pescas, a fim de reduzir o impacto da pesca no ambiente marinho, reconhecendo, ao mesmo tempo, que é inevitável um determinado grau de impacto por parte da pesca, dentro de limites razoáveis; ***recorda, para além disso, que a poluição tem, com toda a certeza, consequências para a pesca mais sérias do que as causadas pela sobrepesca ou por métodos de pesca não sustentáveis; está cientificamente provado que alguns poluentes causam danos graves a vários níveis da cadeia alimentar marinha, com consequências graves também para as espécies comerciais que se pretende salvaguardar;***

Or. it

Alteração apresentada por Pedro Guerreiro

Alteração 10  
Nº 3

3. Considera que, ainda que as considerações de ordem ecológica sejam da maior importância, as **(supressão)** políticas de gestão das pescas não devem ser usadas para penalizar actividades de pesca que têm uma importância económica e social vital;

Or. pt

Alteração apresentada por Iles Braghetto, Francesco Musotto e Giorgio Carollo

Alteração 11  
Nº 4

4. Faz notar que é essencial alcançar equilíbrio entre exigências socioeconómicas e sustentabilidade ambiental, salientando, ao mesmo tempo, a necessidade de pôr em prática um mecanismo de subvenção ou compensação dos pescadores afectados pelos efeitos económicos negativos da pesca respeitadora do ambiente, em especial os que trabalham em áreas menos desenvolvidas; ***reitera que os mecanismos de reequilíbrio socioeconómico no sector assentes nos subsídios ou nas compensações não conseguem alcançar os objectivos esperados e que, pelo contrário, há que prever projectos de verdadeira reconversão apoiados por um fundo de crédito que possa programar e apoiar actividades alternativas;***

Or. it

Alteração apresentada por Pedro Guerreiro

Alteração 12  
Nº 4

4. Faz notar que é essencial alcançar equilíbrio entre exigências socioeconómicas e sustentabilidade ambiental, salientando, ao mesmo tempo, a necessidade de pôr em prática um mecanismo de subvenção ou compensação dos pescadores afectados pelos efeitos económicos negativos da pesca respeitadora do ambiente, em especial os que trabalham em áreas menos desenvolvidas; ***insta a Comissão a apresentar medidas de compensação socioeconómicas, com a garantia do financiamento comunitário, aos planos de recuperação de unidades populacionais de pescado;***

Or. pt

Alteração apresentada por Ioannis Gklavakis

Alteração 13  
Nº 5

5. Solicita a adopção de métodos técnicos *individualizados para cada espécie ameaçada*, para incrementar a selectividade e, por conseguinte, a possibilidade de capturar peixes com as dimensões correctas, a fim de manter uma produtividade elevada;

Or. el

Alteração apresentada por Ioannis Gklavakis

Alteração 14  
Nº 6

6. Faz notar que a reprodução satisfatória dos peixes só será viável se se *garantir* que os peixes desovem e que os juvenis se desenvolvam durante um período específico mínimo;

Or. el

Alteração apresentada por Pedro Guerreiro

Alteração 15  
Nº 7

7. Salienta a necessidade de limitar qualquer impacto negativo significativo da pesca nos *habitats* marinhos através (*supressão*) de encerramentos de pesqueiro em tempo real e outras medidas apropriadas e equilibradas;

Or. pt

Alteração apresentada por Elspeth Attwooll

Alteração 16  
Nº 7

7. Salienta a necessidade de limitar qualquer impacto negativo significativo da pesca nos *habitats* marinhos através do estabelecimento de reservas marinhas, de encerramentos de pesqueiro em tempo real e outras medidas apropriadas e equilibradas;

Or. en

Alteração apresentada por Ioannis Gklavakis

Alteração 17  
Nº 7

7. Salienta a necessidade de limitar qualquer impacto negativo significativo da pesca nos *habitats* marinhos através do estabelecimento de reservas marinhas, de encerramentos de pesqueiro em tempo real e outras medidas apropriadas e equilibradas, ***as quais serão aplicadas firmemente, pelo menos até que os habitats marinhos voltem a atingir níveis biológicos seguros;***

Or. el

Alteração apresentada por Elspeth Attwooll

Alteração 18  
Nº 7 bis (novo)

- 7 bis. Manifesta particular apreensão relativamente ao problema da pesca-fantasma e incita a Comissão a tomar as medidas apropriadas a curto e a longo prazo para a combater, incluindo através da análise da eficácia das disposições adoptadas ao nível da UE;***

Or. en

Alteração apresentada por Elspeth Attwooll

Alteração 19  
Nº 8

8. Destaca a necessidade de reduzir as devoluções de capturas acessórias que produzem efeitos biológicos nocivos, bem como ***impactos económicos negativos***, através da adopção de medidas técnicas ***adequadas, tais como*** períodos e zonas de defeso e regras em matéria de dimensão das malhas;

Or. en

Alteração apresentada por Ioannis Gklavakis

Alteração 20  
Nº 8

8. Destaca a necessidade de reduzir as devoluções de capturas acessórias que produzem efeitos biológicos nocivos, bem como um impacto económico negativo, através da adopção de medidas técnicas correctas, períodos e zonas de defeso e regras em matéria de dimensão das malhas; ***considera que há que ter em conta as particularidades de cada região marítima à qual são aplicadas as medidas técnicas de conservação;***

Or. el

Alteração apresentada por Pedro Guerreiro

Alteração 21  
Nº 8

8. Destaca a necessidade de reduzir as devoluções de capturas acessórias que produzem efeitos biológicos nocivos, bem como um impacto económico negativo, através da adopção de medidas técnicas correctas, períodos e zonas de defeso e regras em matéria de dimensão das malhas, ***baseada na investigação científica pesqueira;***

Or. pt

Alteração apresentada por Elspeth Attwooll

Alteração 22  
Nº 9 bis (novo)

- 9 bis. Sugere, em particular, que seja considerada a opção das proibições das devoluções de capturas, acompanhada por incentivos apropriados para os pescadores;***

Or. en

Alteração apresentada por Elspeth Attwooll

Alteração 23  
Nº 9 ter (novo)

- 9 ter. Incita a Comissão a promover activamente a adopção de um plano internacional de acção da FAO tendo em vista a redução das capturas acessórias;***

Or. en

Alteração apresentada por Pedro Guerreiro

Alteração 24  
Nº 12

12. Solicita à Comissão que considere a possibilidade de aplicar medidas técnicas respeitadoras do ambiente enquanto **complemento** às actuais limitações do esforço em ligação com planos de reconstituição de unidades populacionais;

Or. pt

Alteração apresentada por Elspeth Attwooll

Alteração 25  
Nº 13

13. Entende que, neste contexto, é indispensável desenvolver e aplicar as tecnologias de satélite para detectar a presença de embarcações de pesca não autorizadas em zonas de defeso **e em áreas marinhas protegidas**, a fim de garantir uma protecção efectiva dos peixes, **dos seus habitats em situação crítica e da restante biodiversidade**.

Or. en

Alteração apresentada por Iles Braghetto, Francesco Musotto e Giorgio Carollo

Alteração 26  
Nº 14, alínea a)

- a) ***a aplicação do princípio da subsidiariedade aos Estados-Membros quando estes decidem autonomamente sobre a gestão dos recursos não partilhados que são pescados nas suas próprias águas territoriais, sujeitando à regulamentação comunitária os recursos que são partilhados entre vários Estados-Membros;***

Or. it

Alteração apresentada por Elspeth Attwooll

Alteração 27  
Nº 14, alínea b bis) (nova)

- b bis) o aumento do apoio técnico e financeiro através da ajuda pública aos conselhos consultivos regionais, de molde a permitir-lhes contribuir adequadamente para este***



*fm;*

Or. en